



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR  
(BOLSAS DE ESTUDO FERNANDO NAMORA)**

**Alteração**

**PROPOSTA 2016**

**Artigo I**

**Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior  
(Bolsas de Estudo Fernando Namora)**

Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 9º passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º**

**Montante das bolsas**

1. Será atribuído um valor até € 50.000,00 em bolsas de estudo.
2. Cada uma das bolsas de estudo terá um montante máximo de € 1.000,00.
3. Cada uma das bolsas de estudo será paga em três prestações, sendo a primeira prestação paga em fevereiro de cada ano, em 50% do seu valor.
4. A segunda prestação, de 30%, será paga em junho de cada ano, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento ou de não dívida das propinas devidas até ao mês de janeiro.
5. A terceira prestação, de 20%, será paga após o cumprimento das horas de voluntariado previstas no presente regulamento. Em caso de serem efetivadas antes do pagamento da 2.ª prestação, os 20% serão pagos na data indicada no n.º4 do presente artigo.



## Artigo 4º

### Condições de candidatura

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do IAS, em vigor à data da candidatura, calculado nos termos indicados no nº1 do artigo 5º.
  - d) Terem aproveitamento escolar na transição de um dos dois anos letivos anteriores, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.
  - e) [...]
  - f) Não terem bolsa de estudo superior a € 2.000,00 atribuída pela entidade de ensino superior que irão frequentar, na altura da inscrição.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

## Artigo 6º

### Apresentação da candidatura

1. A entrega das candidaturas decorre até ao último dia útil de cada ano.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
  - a) Cópia do Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão;
  - b) [...]
  - c) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde refira residência há mais de um ano no Concelho;



- d) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar num dos dois anos letivos imediatamente anteriores, com indicação da média de curso até à data, e comprovativo de inscrição no respetivo ano letivo, ou certificado de matrícula com indicação da classificação de entrada (média de ingresso), no caso de alunos matriculados no curso pela primeira vez;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino do valor da bolsa de estudo atribuído pela instituição no respetivo ano letivo (ou da não atribuição, se for esse o caso). O prazo limite de entrega desta declaração poderá ser alargado até cinco dias úteis após emissão da mesma pelo estabelecimento de ensino, se este não estiver disponível dentro do prazo de candidatura referido no número 1 do presente artigo;
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, relativa ao ano anterior, onde conste o nome do candidato;
- g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou juros de empréstimo para aquisição de habitação);
- h) [...]
- i) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social no ano anterior (mesmo que não tenha recebido qualquer quantia) de todos os elementos do agregado familiar constante na declaração do IRS;
- j) Declaração de grau de incapacidade igual ou superior a 60% emitida por junta médica de qualquer membro do agregado familiar, constantes na declaração do IRS;
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura, para análise e eventual encaminhamento para outro tipo de apoio social.

5. [...]

## Artigo 7º

### Seleção das candidaturas e atribuição das bolsas

1. As candidaturas às bolsas de estudo serão analisadas por uma comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A seleção e comunicação dos resultados provisórios das candidaturas terão lugar durante o mês de janeiro.



3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula definida no nº1 do artigo 5º do presente Regulamento, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.
7. [...]
8. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros, será elaborada uma lista provisória contendo a lista dos candidatos admitidos, dos excluídos, e daqueles a quem é proposta a atribuição de bolsa de estudo.
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. Após a receção das declarações dos estabelecimentos de ensino superior sobre a atribuição, ou não, das bolsas de estudo, os valores eventualmente obtidos por esta via serão subtraídos em 50% ao valor atribuído pelo Município de € 1.000,00€.
13. Os valores remanescentes, originados pela redução das bolsas atribuídas inicialmente em consequência da aplicação do n.º12 do presente artigo serão atribuídos sequencialmente aos alunos colocados nos lugares subsequentes da lista até se esgotar o valor de € 50.000,00.
14. [...]

### Artigo 9º

#### Obrigações dos candidatos a bolseiros

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]



- e) Assumir o compromisso de disponibilizar anualmente 20 horas em regime de voluntariado para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Município (desde que não colidam com épocas de exame). No caso de incapacidade, devidamente justificada, do bolseiro não conseguir assumir o compromisso, algum elemento do seu agregado familiar, desde que maior de 18 anos, poderá efetuar as correspondentes horas de voluntariado.

### **Artigo II**

É republicado, no anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (Bolsas de Estudo Fernando Namora), com a atual redação.

### **Artigo III**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.



## ANEXO

### **Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (Bolsas de Estudo Fernando Namora)**

#### **Nota Justificativa**

No âmbito do Orçamento Participativo que decorreu no ano de 2013 saiu vencedora uma proposta para “Bolsas de Estudo Fernando Namora para alunos do ensino superior”, que pretendia apresentar uma resposta que ajudasse a fazer face ao atual contexto de instabilidade económica, tendo em atenção que muitos alunos do país, alguns deles do concelho de Condeixa, não estão a conseguir dar o seu melhor nos seus estudos devido às dificuldades financeiras que o seu agregado familiar enfrenta, sobretudo ao nível do ensino superior onde existem encargos acrescidos como as propinas.

A Autarquia, reconhecendo a pertinência e oportunidade desta proposta, consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, resolveu dar continuidade à iniciativa, avançando com a elaboração do presente Regulamento, com o objetivo de proporcionar apoio aos jovens socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos e de contribuir para a possibilidade de acederem ou prosseguirem os seus estudos superiores.

Sendo a educação um dos pilares principais da sociedade, com este Regulamento, que visa estabelecer as regras gerais e critérios referentes à atribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino superior residentes no concelho de Condeixa-a-Nova, pretende-se ainda dar forma ao desejo de que não haja jovens impedidos de frequentar a universidade por motivos económicos, para que o futuro do concelho e do país possa ser melhor.

#### **Competência Regulamentar**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do



Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação e da ação social, conforme decorre do artigo 23º do mesmo diploma.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Condeixa-a-Nova, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de formação pós-secundários públicos, particulares ou cooperativos devidamente homologados pela entidade competente para o efeito.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito e objetivos**

1. O Município de Condeixa-a-Nova atribui bolsas de estudo a estudantes que residam no concelho de Condeixa-a-Nova há mais de um ano e que ingressem ou frequentem no respetivo ano letivo um curso de especialização tecnológica, que confira grau de formação nível 5, ou curso de ensino superior, que confira o grau de licenciado ou de mestre. Para os devidos efeitos, considera-se ano letivo o período entre setembro de um ano e agosto do ano seguinte.
2. As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e incentivar os jovens a prosseguir os estudos para além do ensino secundário.
3. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina a suportar pelo candidato durante o ano letivo.

### **Artigo 3º**

#### **Montante das bolsas**



1. Será atribuído um valor até € 50.000,00 em bolsas de estudo.
2. Cada uma das bolsas de estudo terá um montante máximo de € 1.000,00.
3. Cada uma das bolsas de estudo será paga em três prestações, sendo a primeira prestação paga em fevereiro de cada ano, em 50% do seu valor.
4. A segunda prestação, de 30%, será paga em junho de cada ano, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento ou de não dívida das propinas devidas até ao mês de janeiro.
5. A terceira prestação, de 20%, será paga após o cumprimento das horas de voluntariado previstas no presente regulamento. Em caso de serem efetivadas antes do pagamento da 2.<sup>a</sup> prestação, os 20% serão pagos na data indicada no n.º4 do presente artigo.

#### Artigo 4º

##### Condições de candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal.
  - b) Serem residentes no concelho de Condeixa-a-Nova há mais de um ano.
  - c) Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do IAS, em vigor à data da candidatura, calculado nos termos indicados no n.º1 do artigo 5º.
  - d) Terem aproveitamento escolar na transição de um dos dois anos letivos anteriores, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.
  - e) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.
  - f) Não terem bolsa de estudo superior a € 2.000,00 atribuída pela entidade de ensino superior que irão frequentar, na altura da inscrição.
2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no





respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

3. O estudante que se encontre em situação de ingresso considera-se que obteve aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
4. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos ascendentes e ou descendentes e demais elementos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.
5. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

### Artigo 5º

#### Cálculo do rendimento mensal

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

12N

sendo que:

**C** = Rendimento mensal *per capita*

**R** = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar, constituído pelos rendimentos ilíquidos constantes na nota de liquidação do IRS e pelos rendimentos obtidos através da Segurança Social (deduzido em 20% por cada membro do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60%)

**I** = Impostos e contribuições [Imposto Municipal sobre Imóveis, IRS inscrito em nota de liquidação e contribuições obrigatórias à Segurança Social]

**H** = Encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% do rendimento ilíquido declarado [conforme R]

**S** = Encargos com a saúde, até ao limite máximo de 30% do rendimento ilíquido declarado [conforme R]

**N** = número de elementos do agregado familiar



## **Artigo 6º**

### **Apresentação da candidatura**

1. A entrega das candidaturas decorre até ao último dia útil de cada ano.
2. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova publicitará, mediante a afixação de editais nos locais de estilo e página da internet do Município de Condeixa-a-Nova, a data da apresentação das candidaturas com a antecedência mínima de 15 dias.
3. A candidatura far-se-á através do preenchimento do boletim de candidatura disponibilizado na página da internet, ou no Gabinete de Ação Social do Município de Condeixa-a-Nova, ao qual deverão ser anexados todos os documentos exigidos, a entregar em mão ou a enviar por correio registado para a seguinte morada: Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.
4. Os documentos exigidos para a efetivação da candidatura são:
  - a) Cópia do Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão;
  - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuir Cartão de Cidadão;
  - c) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde refira residência há mais de um ano no Concelho;
  - d) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar num dos dois anos letivos imediatamente anteriores, com indicação da média de curso até à data, e comprovativo de inscrição no respetivo ano letivo, ou certificado de matrícula com indicação da classificação de entrada (média de ingresso), no caso de alunos matriculados no curso pela primeira vez;
  - e) Declaração do estabelecimento de ensino do valor da bolsa de estudo atribuído pela instituição no respetivo ano letivo (ou da não atribuição, se for esse o caso). O prazo limite de entrega desta declaração poderá ser alargado até cinco dias úteis após emissão da mesma pelo estabelecimento de ensino, se este não estiver disponível dentro do prazo de candidatura referido no número 1 do presente artigo;
  - f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, relativa ao ano anterior, onde conste o nome do candidato;
  - g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou juros de empréstimo para aquisição de habitação);
  - h) Nota de liquidação do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis;
  - i) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social no ano anterior (mesmo



- que não tenha recebido qualquer quantia) de todos os elementos do agregado familiar constante na declaração do IRS;
- j) Declaração de grau de incapacidade igual ou superior a 60% emitida por junta médica de qualquer membro do agregado familiar, constantes na declaração do IRS;
  - k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura, para análise e eventual encaminhamento para outro tipo de apoio social.
5. A cada candidato será atribuído um código pelo qual será identificado nas listagens a publicar no âmbito do presente regulamento, de modo a manter a preservação da confidencialidade da sua identidade.

### Artigo 7º

#### Seleção das candidaturas e atribuição das bolsas

1. As candidaturas às bolsas de estudo serão analisadas por uma comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A seleção e comunicação dos resultados provisórios das candidaturas terão lugar durante o mês de janeiro.
3. A seleção consistirá na análise da situação económica do agregado familiar e da média de curso, ou da média de ingresso, apresentada para candidatura à bolsa de estudo.
4. Caso verifique a falta de um dos documentos estipulados no nº4 do artigo 6º do presente Regulamento, a comissão solicitará a sua entrega no prazo de 5 dias úteis, constituindo a falta de apresentação dos mesmos na exclusão da candidatura.
5. A comissão, aquando da análise das candidaturas, poderá solicitar a entrega de outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, para além dos estipulados no nº4 do artigo 6º do presente Regulamento, sempre que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
6. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula definida no nº1 do artigo 5º do presente Regulamento, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.
7. Em caso de igualdade terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos da candidatura à bolsa de estudo, atestada com o documento referido na alínea d) do nº4 do artigo anterior.
8. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros, será elaborada uma lista provisória contendo a lista dos candidatos admitidos, dos excluídos, e daqueles a



quem é proposta a atribuição de bolsa de estudo.

9. No prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista provisória poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito.
10. Findo o período de reclamação, será reelaborada a lista provisória, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para efeitos de deliberação sobre a atribuição das bolsas.
11. As listas dos códigos dos beneficiários da bolsa de estudo serão publicadas na página de internet oficial do Município de Condeixa-a-Nova, assim como nos locais de estilo.
12. Após a receção das declarações dos estabelecimentos de ensino superior sobre a atribuição, ou não, das bolsas de estudo, os valores eventualmente obtidos por esta via serão subtraídos em 50% ao valor atribuído pelo Município de € 1.000,00€.
13. Os valores remanescentes, originados pela redução das bolsas atribuídas inicialmente em consequência da aplicação do n.º12 do presente artigo serão atribuídos sequencialmente aos alunos colocados nos lugares subsequentes da lista até se esgotar o valor de € 50.000,00.
14. A lista definitiva será publicada nos locais indicados no n.º11 do presente artigo.

### **Artigo 8º**

#### **Direitos dos candidatos a bolseiros**

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente o valor final da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Obrigações dos candidatos a bolseiros**

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, com exatidão e no prazo designado;
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
- c) Apresentar até ao fim do mês de julho comprovativo de pagamento da totalidade das propinas devidas pelo ano letivo, sob pena de devolver o montante da bolsa recebido que



não tenha sido pago em propinas;

- d) Comunicar à Câmara Municipal a mudança de residência para outro concelho ou a desistência da frequência do ano ou do curso;
- e) Assumir o compromisso de disponibilizar anualmente 20 horas em regime de voluntariado para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Município (desde que não colidam com épocas de exame). No caso de incapacidade, devidamente justificada, do bolseiro não conseguir assumir o compromisso, algum elemento do seu agregado familiar, desde que maior de 18 anos, poderá efetuar as correspondentes horas de voluntariado.

### **Artigo 10º**

#### **Direitos da Câmara Municipal**

Pelo não cumprimento do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações pelo bolseiro, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição da importância recebida, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

### **Artigo 11º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, sob proposta da comissão nomeada para a análise das candidaturas.

Aprovado pela Câmara Municipal em 9 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores



Aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de novembro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal

Os Secretários